

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00238/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 23480.009867/2015-65

RECORRENTE: Antonio de Oliveira Souza Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Federal Baiano-IF BAIANO

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O cidadão solicita providências a respeito de suposta omissão de dirigentes do IFBaiano em informar as realocações de servidores da Coordenação-Geral da Educação Básica e Profissional (CGEBP) para outros setores.

Segundo se depreende do pedido inicial, em cotejamento com o pedido de acesso o NUP 23480.009583/2015-79, registrado pela mesma pessoa, a CGEBP emitiu documentos que dizem respeito à reconfiguração das atividades da Coordenação e realocação de servidores para outros setores (Memorandos nº 35/2015 e nº 85/2015). Tais documentos foram enviados à Pró- Reitoria de Ensino, em 22/05/2015, para providências.

Diante disso, o solicitante se queixa da ausência de informações acerca do deslinde do processo.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Anexa o Memorando nº 124/2015/PROEN, que “responde ao Recurso de 1ª Instância do Protocolo 23480.009867/2015-65”. Segundo esse documento, todas as informações foram prestadas por meio do Memorando nº 103/2015/PROEN.

1ª Instância: Anexa novamente o Memorando nº 124/2015/PROEN

2ª Instância: Não responde.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o pedido fugiria do escopo do art. 7º da Lei 12.527/2011, visto revestir-se de característica de solicitação de providências junto à Administração.

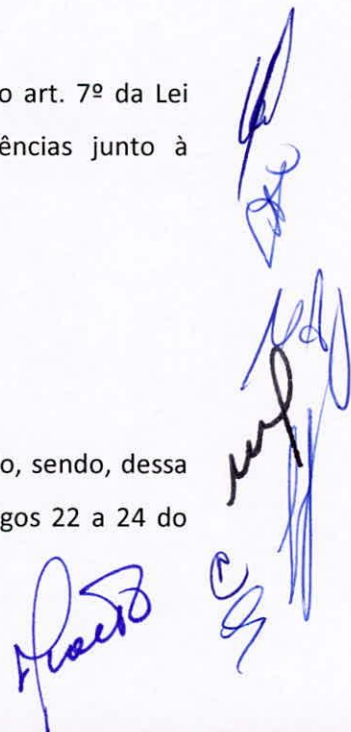
1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera o recurso feito à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente faz uso de meio inadequado para veicular manifestação de queixa, que não se encontra entre os direitos tutelados pela Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. O exercício de tal direito deve ser feito por meio de canal específico, qual seja, a Ouvidoria do órgão reclamado, como bem salientado pelo recorrido e pela CGU. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que a manifestação do recorrente encontra-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

4 DECISÃO

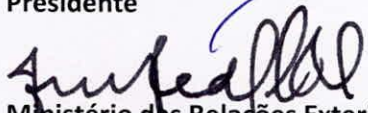
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que a manifestação do recorrente encontra-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

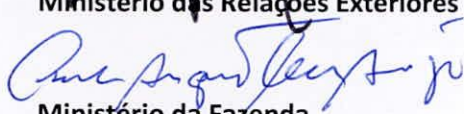
5 PROVIDÊNCIAS

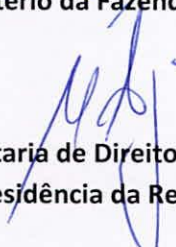
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, IF BAIANO e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores

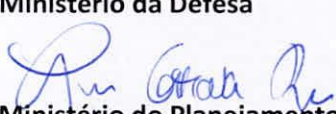

Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União